



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Circular N°. SEI-132/2024/CFM/CNE

Brasília, 03 de abril de 2024

Aos Senhores,

### **Presidentes dos Conselhos Regionais de Medicina**

**Assunto: Divulgação das restrições aplicáveis a todos os potenciais candidatos a Conselheiro Federal no CFM em eventos do CRM, conforme § 4º do Art. 58 da Resolução CFM nº 2335/2023**

Senhores Presidentes,

1. Com o propósito de garantir a equidade e a integridade do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Federais do Conselho Federal de Medicina (CFM) para o mandato 2024-2028, enfatizamos por meio desta circular as restrições estabelecidas pelo § 4º do Art. 58 da Resolução CFM nº 2335/2023.
2. É imperativo recordar que, qualquer pessoas que possua interesse em se candidatar ao cargo de Conselheiro Federal no CFM, não pode participar, no período de 3 de abril de 2024 a 6 de agosto de 2024, de qualquer evento promovido pelos CRM's, incluindo, mas não limitando-se a:
  - *Formaturas, inaugurações, julgamentos simulados;*
  - *Fóruns;*
  - *Congressos e webinars;*
  - *Cursos de educação médica continuada;*
  - *Festividades e outras atividades relacionadas ao CRM.*
3. A norma tem o intuito de prevenir qualquer vantagem eleitoral que possa ser auferida por meio da participação em eventos patrocinados pela instituição, assegurando assim a igualdade de oportunidades para todos os candidatos.
4. Com a finalidade de dar amplo conhecimento ao disposto no § 4º do Art. 58 da Resolução CFM nº 2335/2023 — medida que se aplica não só aos atuais Conselheiros, mas igualmente a todos os interessados em se candidatar —, é fundamental que os Conselhos Regionais de Medicina (CRM's) e as Comissões Regionais Eleitorais empreendam esforços significativos para uma divulgação eficaz desta circular e das restrições por ela impostas. É vital assegurar que todos os potenciais candidatos estejam adequadamente informados sobre essas diretrizes, para que possam cumprir integralmente o disposto na Resolução Eleitoral.

5. Agradecemos antecipadamente a atenção e o empenho na divulgação e no cumprimento das disposições aqui apresentadas.

Atenciosamente,

**ALDEMIR HUMBERTO SOARES**

Presidente da CNE/CFM



Documento assinado eletronicamente por **Aldemir Humberto Soares, Presidente**, em 03/04/2024, às 11:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0931146** e o código CRC **D4580C03**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul |  
CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000002306-6 | data de inclusão: 03/04/2024